Lei Complementar n°149 de 17 de fevereiro de 2016

(Projeto de Lei Complementar n° 018/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a alteração nos artigos 6°, 44 e 80 da Lei Complementar n° 124/2014 - Que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- **Art. 1°** Ficam alterados os artigos 6°, 44 e 80 da Lei Complementar n° 124/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°.....
 - I Classe A: habilitação em ensino médio;
 - II Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação;
 - III Classe C: habilitação em curso de
 especialização lato sensu relacionado à área de
 habilitação do cargo;
 - IV Classe D: habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.
 - § 1°...
 - § 2° O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento, nos Anexos II ou III desta lei complementar.
 - § 3° A mudança do Anexo III para o Anexo II desta lei complementar fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantidas as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.
 - § 4° A profissionalização específica de que trata o parágrafo anterior deve atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 5° Aos Técnicos em Desenvolvimento Infantil se aplica apenas a Classe A, com seus respectivos níveis, dispostos nos anexos II e III. Art. 44

§ 1°...

§ 2°...

IV -

b) Classe B: 1,25

Art. 80

§ 1°...

§ 2°...

- Nos casos específicos em que não houver professor com formação em magistério ou nível superior em licenciatura interessado em participar processo de seleção simplificada, excepcionalmente, admitida a contratação profissional de nível médio.
- § 4° A remuneração do profissional de que trata o parágrafo anterior corresponderá a 70% (setenta por cento) do piso salarial da Classe A, Nível 1, da Tabela de Vencimentos do Magistério."
- **Art. 2°** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal